



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6177

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 14/06/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 52/2005. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios de cooperação mútua com entidades da área da Educação do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 53

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Comunicação e Trânsito
A: 02
Ordem: 53
nº fol: 04

52/2005



02.08.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

AUTOR:

VEREADORA – FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios de cooperação mútua na área da Educação do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em 14/06/2005

1 - _____

2 - _____

Comissão de Legislação e Justiça

3 - APROVADO EM 1^a EM 28.06.2005

4 - APROVADO EM 2^a EM 05.07.2005

5 - APR. EM 05.07.2005

6 - APROVADO EM 3^a EM 02.08.2005

7 - _____

8 - _____

9 - _____

10 - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Projeto de Lei n.^º 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios de cooperação mútua na área da Educação do Município de Montes Claros.

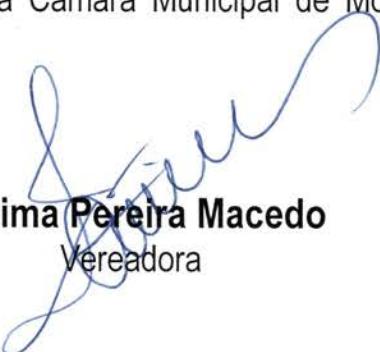
O povo do Município de Montes claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 39, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, autorizado a celebrar convênios de cooperação mútua com entidades, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços gratuitos na área da Educação do Município de Montes Claros;

Artigo 2º-O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta dias) após data de publicação.

Artigo 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 13 de junho de 2005.


Fátima Pereira Macedo
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E discussão
EM 14 DE JUNHO DE 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
E discussão
EM 14 DE JUNHO DE 2005

PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional. De acordo.

A. Sílv
Paulo J. F.
Domingos

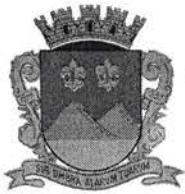
Jo Renato
deveras fui

José J. P.
Cearájpolis

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR
EM 28 DE JUNHO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR
EM 05 DE JULHO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3º DISCUSSÃO POR
EM 06 DE AGOSTO DE 2005
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa amenizar a demanda escolar, principalmente na sua área especializada, da Rede Municipal de Ensino já que esta vem se tornando insuficiente para o atendimento das necessidades do nosso município, cuja população vem crescendo de forma vertiginosa nestes últimos anos.

A nossa proposição baseia-se nos dispostos dos artigos **205 e 213 da CF.**, do art. **4º da LDB 9.394**, de 23 de dezembro de 1996, dos artigos **39**, no seu inciso XIV, e **197** da **LOM** e da instrução normativa **08/2004** do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

PP Odemus/05
28/06/05

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° /2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios de cooperação mútua na área da Educação do Município de Montes Claros.”

Emenda Um :

O preâmbulo do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios de cooperação nas áreas da Educação e Assistência Social no Município de Montes Claros.”

Emenda Dois :

O artigo 1.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos dos art. 39, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, autorizado a celebrar convênios de cooperação mútua com entidades Filantrópicas, Confessionais e comunitárias, sem fins lucrativos, prestadoras de serviços gratuitos na área da Educação e Assistência Social do Município de Montes Claros.”

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 20 de junho de 2005.

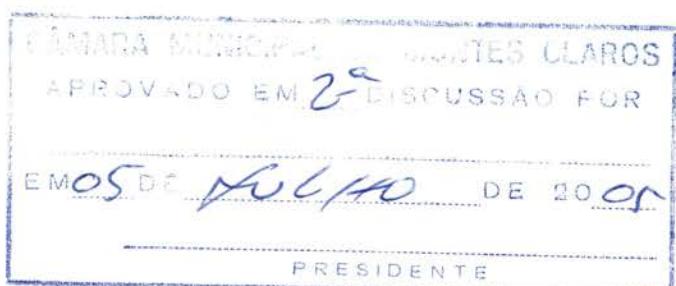
Fátima Pereira Macedo
Vereadora





Comender legal e constitucional -

A. Silveira
Paulo M. P.
João H.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 que “Autoriza o Poder Executivo a Celebrar convênios de cooperação mútua na área da Educação do Município de Montes Claros”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, haja vista que, em tese, geraria despesas para o mesmo, não impõe a este a obrigação da celebração dos referidos convênios.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de junho de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Jurídico
OAB/ MG 78.605